**Decreto 5449 - 04 de Novembro de 2016**

Publicado no [Diário Oficial nº. 9817](javascript:void(0);) de 7 de Novembro de 2016

**Súmula:** Cria a Rede Estadual de Direitos Animais - REDA, e dá outras providências.  
**REPUBLICADO DIOE 9849 - 23/12/2016**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.124.463-9,  
  
  
  
  
DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criada a Rede Estadual de Direitos Animais – REDA, responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Direitos Animais, instalada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

**Parágrafo único.** A coordenação geral da REDA será exercida pela SEMA.

**Art. 2.º** A REDA, como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos Direitos Animais, poderá promover ações integradas com instituições de ensino e pesquisa, entidades de representação profissional, organizações da sociedade civil, organizações privadas e demais instituições, quando necessário.

**Parágrafo único.** Para atender a demanda das diversas regiões do Estado, a REDA replicará sua estrutura em células regionais para os Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, instalados nos seguintes municípios: Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Toledo, Maringá, Londrina e Curitiba.

**Art. 3.º** A REDA será formada por:

**I -** Um órgão executor, governamental; e

**II -** Um órgão deliberativo, denominado Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA;

**Art. 4.º** O Órgão Executor da Política Estadual de Direitos Animais, será composto pelas seguintes instituições:

**I -** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

**II -** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

**III -** Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;

**IV -** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;

**V -** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano -SEDU;

**VI -** Secretaria de Estado da Educação – SEED;

**VII -** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;

**VIII -** Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;

**IX -** Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**X -** Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

**XI -** Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

**XII -** Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

**XIII -** Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN;

**XIV -** Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

**Parágrafo único.** As atribuições, estrutura, organização e funcionamento do Órgão Executor serão estabelecidas através de Resolução Conjunta.

**Art. 5.º** O Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo da Política Estadual de Direitos Animais, no âmbito do Estado do Paraná.

**§ 1.º** A estrutura, organização e funcionamento do CEDA serão estabelecidos em Regimento Interno.

**§ 2.º** O CEDA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, com calendário estabelecido no início de cada gestão, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**§ 3.º** O CEDA será composto por:

**I -** 01 representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

**II -** 01 representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

**III -** 01 representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

**IV -** 01 representante da Secretaria de Estado da Cultura;

**V -** 01 representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;

**VI -** 01 representante da Secretaria de Estado da Educação;

**VII -** 01 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**VIII -** 01 representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

**IX -** 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

**X -** 01 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

**XI -** 01 representante do Instituto Ambiental do Paraná;

**XII -** 01 representante de cada Escritório Regional da SEMA e 02 representantes pelo Escritório Regional da SEMA em Curitiba, estes representando Região Metropolitana e Litoral;

**XIII -** 01 representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Paraná – IBAMA

**XIV -** 01 representante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

**XV -** 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**XVI -** 01 representante do Conselho Regional de Biologia;

**XVII -** 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PR.;

**XVIII -** 08 representantes do terceiro setor, na defesa dos Direitos dos Animais no Estado do Paraná, geograficamente representados pelos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA em Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Toledo, Maringá, Londrina e Curitiba, sendo a sede de Curitiba representado por uma OSC da Região Metropolitana de Curitiba e uma no litoral.

**§ 4.º** Os representantes de que tratam os incisos de **I** a **XVII** do § 3º deste artigo serão designados por seus órgãos de origem e indicados, por ofício, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**§ 5.º** Os representantes de que trata o inciso XVIII do § 3º deste artigo serão escolhidos pelos seguintes critérios:

**I -** Manifestar-se interesse oficialmente;

**II -** Ter mais de dois anos de ações comprovadas;

**III -** Se o número de candidatos por critérios positivos for igual, será realizado sorteio;

**§ 6.º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução a critério da instituição ou segmento de origem.

**§ 7.º** O CEDA terá como Presidente o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo o Vice-Presidente escolhido por votação entre seus membros, que representará o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 8.º** As deliberações do CEDA serão consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente.

**Art. 6.º** Serão realizados pelo CEDA Fóruns Regionais a cada 06 (seis) meses e 01 (um) Fórum Estadual .

**Parágrafo único.** Os critérios de planejamento e organização dos Fóruns Regionais e Fórum Estadual serão estabelecidos no Regimento Interno do CEDA.

**Art. 7.º** Todos os atos praticados na vigência do Decreto nº 10557/2014, ficam convalidados perante a edição desta nova norma.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10557 de 01 de abril de 2014

Curitiba, em 04 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

*Carlos Alberto Richa   
Governador do Estado*

*Valdir Luiz Rossoni   
Chefe da Casa Civil*

*Antonio Carlos Bonetti   
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

(Reproduzido por ter sido publicado com Incorreção) - no art 7.º o Decreto de referência é nº 10557/2014 -